INDICAÇÃO Nº 28/2025

INDICO AO EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DIRETO DO AGRICULTOR FAMILIAR (PAA MUNICIPAL) EM PARAUAPEBAS.

Autores: Anderson Moratorio – **PRD**

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora e
Senhores Vereadores,

INDICO que, após cumprido o rito regimental e ouvido o Plenário desta Casa, seja encaminhado ofício ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito de Parauapebas, para que seja implementada a criação e a implantação do **Programa Municipal de Aquisição de Alimentos Direto do Agricultor Familiar (PAA Municipal)**, com o objetivo de promover a segurança alimentar e nutricional, fortalecer a agricultura familiar e contribuir para a economia local de nosso município.

JUSTIFICATIVA

A criação do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos Direto do Agricultor Familiar é uma iniciativa essencial para o combate à insegurança alimentar e nutricional, além de ser uma importante ferramenta para o fortalecimento da agricultura familiar e o desenvolvimento econômico de Parauapebas. Esse programa é uma ação estratégica que irá gerar emprego, renda, e promover a inclusão social por meio da valorização da produção local.

As razões para a criação do PAA Municipal são claras e abrangem diferentes áreas, como segue:

1. **Combate à Insegurança Alimentar:** O PAA Municipal permitirá a aquisição de alimentos produzidos por agricultores familiares, beneficiando a população em situação de insegurança alimentar e nutricional, além de suprir as demandas de entidades da rede socioassistencial.
2. **Fortalecimento da Agricultura Familiar:** A implementação do programa incentivará a agricultura familiar, promovendo a inclusão econômica e social dos produtores locais, gerando emprego e estimulando o comércio de produtos agrícolas.
3. **Promoção de Acesso à Alimentação Adequada:** A iniciativa vai garantir a distribuição de alimentos saudáveis e frescos para as pessoas em situação de vulnerabilidade, promovendo o direito humano à alimentação adequada e saudável.
4. **Sustentabilidade e Desenvolvimento Local:** O PAA Municipal proporcionará sustentabilidade à agricultura local e ajudará no fortalecimento da economia de Parauapebas, criando um círculo positivo de incentivo à produção e ao consumo de alimentos locais.
5. **Fomento a Cozinhas Comunitárias e Restaurantes Populares:** A criação do programa contribuirá para a sustentabilidade das cozinhas comunitárias e restaurantes populares, importantes políticas públicas desta gestão que visam melhorar a qualidade de vida da população.

6. **Referência Nacional em Segurança Alimentar:** Cidades como Belo Horizonte (MG), Barcarena (PA) e Curitiba (PR) já são pioneiras no uso do PAA Municipal e, com a implementação de Parauapebas, nosso município também se tornará um exemplo na política de segurança alimentar e nutricional.

A proposta de criação do PAA Municipal está anexa a este documento, juntamente com a minuta do Projeto de Lei para sua implementação, a qual detalha todos os aspectos legais e operacionais do programa, incluindo critérios de participação, controle social e execução.

Por fim, a criação do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos será um marco para a segurança alimentar em Parauapebas, unindo esforços para garantir mais dignidade e qualidade de vida à nossa população.

Diante do exposto, submeto a presente proposição para análise e aprovação pelo Soberano Plenário desta Casa.

Parauapebas, 17 de fevereiro de 2025.

ANDERSON MARCOS MORATORIO: 89913078687
Assinado de forma digital por ANDERSON MARCOS MORATORIO:89913078687

Anderson Moratorio
Vereador – PRD

ANEXO I
(MINUTA DO PROJETO DE LEI)

PROJETO DE LEI _____/2025

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DIRETO DO AGRICULTOR FAMILIAR, NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprova** e ele s**anciona,** a seguinte Lei Municipal

Art. 1°. Esta Lei Institui o **Programa de Aquisição de Alimento Municipal** Direto do Agricultor Familiar, no Município de PARAUAPEBAS.

Art. 2°. Fica instituído, no âmbito do Município de PARAUAPEBAS, o Programa Municipal de Aquisição de Alimentos Direto do Agricultor Familiar, com a finalidade de incentivar a agricultura familiar, promovendo sua inclusão econômica e social, com fomento à produção com sustentabilidade compreendendo ações para atingir os seguintes objetivos:

I – Abastecer a rede socioassistencial;

II – Incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar;

III – Promover o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, das pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricionais, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável;

Art. 3°. Visando atender a estes objetivos, o PAA encontra-se estruturado em uma modalidade sendo, compra com doação simultânea às entidades da rede socioassistencial, com o objetivo de atender demandas locais de suplementação alimentar de pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional.

Art. 4º. São instâncias de controle social do PAA Municipal o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e na hipótese de inexistência do referido conselho, a instância de controle e acompanhamento será o Conselho Municipal de Assistência Social. A instância de controle social terá as seguintes finalidades:

a) Participar ativamente nas diversas etapas execução do Programa, visando dar maior transparência e ser uma instância de participação do público beneficiário do programa;

b) acompanhar o processo de seleção das entidades recebedoras dos alimentos; as entidades a serem priorizadas são as entidades socioassistenciais governamentais e não governamentais inscritas no conselho de Assistência Social, as que servem refeições regularmente, por número de atendimentos de família e que atendem os públicos

prioritários em situação de pobreza e extrema pobreza e situação de insegurança alimentar;

c) analisar e emitir parecer anual quanto à prestação de contas do Programa de Aquisição de Alimentos Municipal;

d) a instância de controle social do PAA deve auxiliar no aumento da transparência das ações relativas ao programa e na promoção de uma maior participação dos beneficiários.

Art. 5º. As aquisições de alimentos, no âmbito da Compra Local, serão realizadas com dispensa do procedimento licitatório, desde que, cumulativamente, sejam atendidas as seguintes exigências:

§ 1° O Programa Municipal de Aquisição de Alimentos Direto do Agricultor Familiar será destinado à aquisição de alimentos e demais produtos constantes da lista da Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB) para o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) Federal, produzidos por agricultores familiares inscritos e com cadastro ativo no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), no Município de PARAUAPEBAS;

§ 2° A aquisição de produtos vinculados ao Programa Municipal de Aquisição de Alimentos Direto do Agricultor Familiar será realizada segundo os critérios estabelecidos nas Leis Federais nº 10.696/2003 e 12.512/2011 e no Decreto Federal nº 7.775/2012, com pagamento ao fornecedor, de acordo com a Tabela de Preços da CONAB para o PAA Federal;

§ 3º O levantamento de demanda, ou seja, a definição dos alimentos deverá considerar os hábitos alimentares e conciliar a demanda das unidades recebedoras, visando à garantia do direito humano a alimentação adequada dos beneficiários consumidores, com a oferta de produtos pelos agricultores familiares, que são os beneficiários fornecedores do PAA. Na definição dos alimentos a serem adquiridos, deve-se considerar os hábitos alimentares do município e as especificidades do público a ser atendido;

§ 4º A aquisição de produtos previstos neste artigo somente poderá ser feita até o limite da disponibilidade orçamentária e financeiro do Município, observando-se, também, o limite do valor de compra por agricultor e as espécies de produtos a serem adquiridos definidos na legislação federal que regula o Programa de Aquisição de Alimentos;

§ 5º Para participar do Programa, os beneficiários fornecedores devem estar inscritos no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Receita Federal do Brasil do

Ministério da Fazenda, inscritos no Cadastro Único e ter a Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP. Pode participar do Programa qualquer um dos titulares da DAP, mas o limite é da Unidade Familiar, e não individual;

§ 6º Em se tratando ainda da modalidade Compra com Doação Simultânea, deve ser respeitado o percentual mínimo de 40% (quarenta por cento) de mulheres;

§ 7º Os alimentos adquiridos sejam de produção própria dos beneficiários fornecedores e cumpram os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes;

§ 8º Serão beneficiários fornecedores da Compra Local os agricultores familiares e de demais povos e comunidades tradicionais, que atendam aos requisitos previstos no art. 3° da Lei n° 11.326, de 24 de julho de 2006;

§ 9º Os pagamentos pelos alimentos adquiridos no âmbito da Compra Local serão realizados diretamente aos beneficiários fornecedores.

Art. 6°. A gestão e a operacionalização do Programa de que trata esta Lei será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social mediante participação e fomento da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 7°. As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

AURELIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal de Parauapebas